PARECER JURÍDICO N° 33/2026 referente ao Processo Licitatório n. 004/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES
ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos
ASSUNTO: Análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA Prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis (...) – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – NECESSIDADE SUSPENSÃO PARA ADEQUAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação.

Sem maiores delongas, considerando os apontamentos da impugnação ao edital, diante de suas pertinências, entendo que o procedimento de licitação deve ser suspenso, para que o setor responsável pondere as adequações necessárias afim de permitir ao município a contratação da melhor proposta aliado as melhores condições de trabalho e o serviço seja prestado da forma mais satisfatória possível, explico:

Em relação ao item a, o setor responsável deverá providenciar o ajustamento do contrato no que se refere ao índice adotado, devendo os índices estarem harmonizados entre o Edital e o contrato que será firmado.

Já em relação ao item b, em relação a data do reajustamento, a irresignação também merece acolhimento, pois deverá constar como marco, a data do orçamento, posto que é forma adotada pelo E. TCU.

No tocante ao item c, o certame não se trata de registro de preços, pelo simples fato de que a destinação final dos resíduos deve ser realizada mensalmente, tratando-se em consequência de prestação continua de serviços, o que não se amolda ao SRP.

É o quanto basta para a suspensão do certame!

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **necessidade de suspensão do certame licitatório,** ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Registre-se, por fim, que a entender deste procurador, deverá o setor de licitações diligenciar no sentido de proporcionar as adequações necessárias ao edital, permitindo assim, a melhor opção para a municipalidade.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo.**

Monte Castelo, 17 de setembro de 2026.

GLAUCO PIVA

Assinado de forma digital por GLAUCO PIVA
Dados: 2026.09.17 16:19:19 -03'00'

Glauco Piva
Procurador do Município de Monte Castelo e/e
OAB/SC 26.021